



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

OK LANÇADO
NO SITE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **03.918.382/0001-25**, com sede na Avenida Goiás nº 91, Setor Central, em Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade de Advogado - OAB/GO nº 13.404, inscrito no CPF sob o nº 423.232.401-10 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **ALAIR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de identidade RG nº 245.794 SSP/GO e CPF sob o nº 125.437.561-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Avenida T-6, Quadra 13, Lotes 6/7, nº 338, Setor Bueno, CEP: 74.210-300, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **ROGÉRIO VILA VERDE REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3994679 DGPC/GO e CPF sob o nº 698.483.941-68, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza por adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - Pregão Eletrônico-SRP nº 005/2016, realizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, com fulcro no artigo 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 26 da Lei da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, conforme pode ser aferido no Processo

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A / ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA
Nº 02/2018



Administrativo nº 2018.12.000500, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação durante um período de 12 (doze) meses, de 08 (oito) veículos automotores, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - Pregão Eletrônico-SRP nº 005/2016 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, impostos, taxas, seguro, emplacamento, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios

estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- b) Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar os veículos na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- d) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- e) Entregar os veículos sem caracterização (plotagem);
- f) Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;
- g) Entregar os veículos especificados na Cláusula Quinta, sendo 02 (dois) na cor preta para o Item 01, e 06 (seis) para o Item 02, preferencialmente na cor branca;
- h) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pela Agência de Fomento de Goiás S/A;
- i) Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- j) Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- k) Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza

detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc;

- l) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas para manutenções e substituições dos veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos automóveis, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;
- m) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste instrumento;
- n) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- o) Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- p) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver

próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

- q) Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;
- r) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.
- s) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- t) A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- u) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.
- v) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- x) A empresa poderá optar por contratar empresa seguradora, transferindo o risco pelo pagamento da cobertura através de apólice de seguro, ou assumir o risco pelo pagamento da cobertura, caso que deverá apresentar carta declaratória de auto seguro onde se responsabilizara por todas as coberturas previstas neste item.
- z) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados à terceiros, já incluída no valor mensal da locação, conforme segue:





GOIAS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES		
1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR DE MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo, furto RCF-V e APP-V	
3 -	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo	
	3.1 - Danos materiais -	R\$60.000,00
	3.2 - Danos corporais -	R\$60.000,00
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:	
	4.1 - Morte por pessoa	R\$10.000,00
	4.2 - Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00
	4.3 - Despesas Médicos Hospitalares Por/Pessoa	Sem cobertura
Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade para 05 (cinco) pessoas		

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega conforme demanda;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de locação realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

CONTRATO: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A / ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA





GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- h) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- i) Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- j) Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- k) Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- l) Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Goiás Fomento, envolvendo transporte de pessoas, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- m) Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- n) Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- o) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- p) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- q) Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- r) Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Contrato;
- s) Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da Goiás Fomento, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Decreto Estadual nº. 6.804/2008;





GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- t) Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido no Decreto Estadual nº 6.804/2008 e legislação vigente;
- u) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- v) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.
- w) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- x) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, e o Decreto Estadual nº 6.804/2008 e legislação vigente.
- y) Quando ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:
- z1) Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem); ;
- z2) O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal
- z3) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- aa) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:
- a - Boletim de Ocorrência;



- b - Ordem de tráfego;
 - c - Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
 - d - Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
 - e - Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
 - f - Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.
- bb) Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo;
- cc) No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Item-01 (02 veículos da marca Citroen, modelo C-4 Lounge, automático, com ar condicionado, ABS, direção hidráulica e vidros elétricos;

Item-02 (06 veículos da marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6, com ar condicionado, ABS, direção hidráulica e vidros elétricos nas portas dianteiras).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço total do presente contrato, de acordo com o registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017** e Proposta da **CONTRATADA**, para locação de 08 (oito) veículos automotores



durante um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 166.463,28** (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇO					
Item	Qtd.	Característica do Veículo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
01	02	Marca Citroen, Modelo C4 Lounge	2.499,00	4.998,00	59.976,00
02	06	Marca Volkswagen, Modelo Voyage	1.478,99	8.873,94	106.487,28
Preço global para locação de 08 (oito) veículos durante um período de 12 (doze) meses.				R\$ 166.463,28	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade, conforme faculta o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preço dos serviços de locação dos veículos, a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual acumulada do IPC-A (IBGE), ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado o senhor Gibran Carvalho Abrão, para fiscalizar e acompanhar a gestão do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos que custearão as despesas decorrentes desta contratação, possui previsão orçamentária e se acham contemplados na **Rubrica: 8.1.7.66.60.001.000-6 - DESPESAS DE TRANSPORTE - LOCAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento ainda será solicitada da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás, devendo os mesmos serem entregues na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO.

Parágrafo 2º - Os veículos deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:



GOIAS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

I - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

II - A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

VI - As sanções previstas nos itens **I**, **III** e **V** poderão ser aplicadas juntamente com o item **II**;

VII - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016-SEGPLAN e seus anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

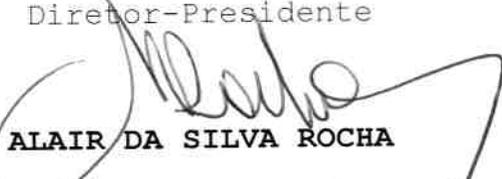
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 22 de março de 2018.

Pela CONTRATANTE:



HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA
Diretor-Presidente



ALAIR DA SILVA ROCHA

Diretor Administrativo e Financeiro

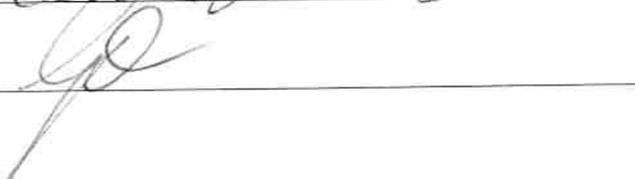
Pela CONTRATADA:



ROGÉRIO VILA VERDE REIS
Sócio

Testemunhas:

1. 

2. 

hospedagens em hotéis. Vigência: 28/03/2018 a 27/03/2019. Valor estimado para um período de 12 (doze) meses: R\$121.050,00 (cento e vinte e um mil e cinquenta reais). Data da assinatura: 21/03/2018. Processo nº 2013.12006289. Fundamento: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Contas nº 8.1.7.75.10.001 - Servidores; 8.1.7.75.10.002 - Passagens; 8.1.7.75.10.003 - Táxi; 8.1.7.75.20.001 - Diretoria. Signatários: Henrique Tibúrcio Peña e Alair da Silva Rocha (GoiásFomento S/A); Ivone de Sousa Rosa (Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos Eireli-ME).

Protocolo 68711

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: TOTVS S/A. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de uso de produtos de informática "Softwares". Vigência: 24/03/2018 a 23/03/2019. Preço mensal de R\$2.027,78 (dois mil, vinte e sete reais e setenta e oito centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$24.333,36 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). Data da assinatura do contrato: 23/03/2018. Processo nº 2017.12.000414. Fundamento: Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.40-001.002-2 - Despesas de Manutenção e Conservação - Processamento de Dados. Signatários: Henrique Tibúrcio Peña e Alair da Silva Rocha (GoiásFomento S/A); Ruy Rabelo Trevisan e Márcio Santana Souza (TOTVS S/A).

Protocolo 68734

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de locação de 08 (oito) veículos automotores para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Valor mensal: R\$ 13.871,94 (treze mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) e global para 12 (doze) meses: R\$ 166.463,28 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura: 22/03/2018. Processo nº 2018.12.000500. Fundamento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2017 - Pregão Eletrônico-SRP nº 005/2016-SEGPLAN, com fulcro no Art. 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal 8.666/93, c/c Art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/12. Decreto Estadual nº 7.437/11 e Decreto Estadual nº 7.562/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.66.60.001.000-6 - Despesas de Transporte - Locações. Signatários: Henrique Tibúrcio Peña e Alair da Silva Rocha (GoiásFomento S/A); Rogério Vila Verde Reis (Achei Automóveis Ltda).

Protocolo 68691

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SET. Objeto: Fornecimento de uma quantidade mensal estimada de 4.076 (quatro mil e setenta e seis) Vales Transportes, que serão creditados através de Cartão Fácil-SET, aos empregados da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Valor mensal estimado de R\$ 16.304,00 (dezesesseis mil, trezentos e quatro reais) e global para 12 (doze) meses de R\$ 195.648,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Data da assinatura: 21/03/2018. Processo nº 2018.12000817. Fundamento: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.10.001.0006 - Despesas de Pessoal e Benefício - Vale Transporte. Signatários: Henrique Tibúrcio Peña e Alair da Silva Rocha (GoiásFomento S/A); Adriano Rodrigues de Oliveira (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia-SET).

Protocolo 68698

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE EXTRATO DE CONVÊNIOS

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente Cleomar Dutra Ferreira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características:

I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/reforma;

II. Objeto: Convênio de Cooperação Técnica para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor em Parceria com o Programa Goiás na Frente;

III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005

Processo	Convênio	Conveniente	CNPJ	Assinatura	Vigência	Valor	UH
2017.01031.006893-86	201801000072	Município de Campos Belos	01.123.146/0001-07	26/03/2018	26/03/2020	450.000,00	150

V. Natureza: Regularização Fundiária, Programa Habitar Legal;

VI. Objeto: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa visando apoio técnico e institucional para o cadastramento das famílias, visando a implementação da Regularização de ocupação de imóveis de domínio do Estado de Goiás; VII. Legislação vigente: Lei Estadual 17.545/2012 e suas alterações posteriores;

Processo	Convênio	Conveniente	CNPJ	Assinatura	Vigência	UH	Valor	Bairro
2014.01031.002804-43	201801000078	Município de Uruana	02.295.640/0001-00	26/03/2018	26/03/2020	64	Não haverá repasse	Vila Bandeirantes

VIII. Programa: Habitar Melhor, Cheque-Moradia; Contrato Individual de beneficiário para Aplicação dos recursos do Cheque-Moradia;

IX. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; Legislação: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005;

Contrato	Processo	Beneficiário	CPF	Assinatura	Vigência	Valor
201802000077	2016.01031.001275-69	Nazareth Gonçalves de Carvalho	783.977.071-15	27/03/2018	27/03/2020	3.000,00
201802000075	2017.01031.000377-10	Daiane Silva Malta	995.044.481-00	26/03/2018	26/03/2020	3.000,00

X. Programa: Habitar Melhor, Cheque-Moradia; XI. Objeto: Termo de Apostilamento ao Convênio de Cooperação Técnica para Aplicação dos recursos do Cheque-Moradia; XII. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; XIII. Legislação vigente: Lei Estadual 14.542/2003, alterada pela Lei Estadual 15.083/2005;